

1 OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para o processo de Due Diligence de Integridade para o relacionamento com terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados) nas entidades da Findes.

A presente Política é parte integrante do Programa de Compliance da Findes e visa especialmente mapear os riscos de integridade inerentes às contratações de fornecimento e serviços, parcerias e patrocínios, de modo a identificar se está se relacionando com organizações que compartilham de seus valores de integridade.

De acordo com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e outras legislações aplicáveis, as entidades da Findes podem ser responsabilizadas pelas atividades ilícitas de seus fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários quando estiverem prestando serviços aos mesmos, seja no relacionamento com organizações públicas ou entes privados.

Os requisitos estabelecidos nessa Política observaram os critérios determinados no Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do Sesi e do Senai, além de legislações e normativos específicos, bem como orientações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União.

2 ABRANGÊNCIA

A presente política é aplicável aos terceiros contratados, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e patrocinados, seguindo os critérios de níveis de risco estabelecidos no item 6 desta política, previamente à celebração do contrato ou por demanda (spot).

A adoção dos procedimentos estabelecidos na presente Política **não elimina a necessidade de observância dos requisitos de habilitação previstos no Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do Sesi e do SENAI**, consistindo em procedimento complementar.

3 DEFINIÇÕES

Para os fins dessa Política, considera-se:

Due Diligence de Integridade (DDI): Processo prévio à contratação, consistente na avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados) do Sistema Findes, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição.

Agente Público: Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Pessoa Politicamente Exposta: Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Lista de restrição: Aquelas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCP), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas, proibidas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) e em qualquer Poder, enquanto perdurar a penalidade, independentemente da origem ou abrangência da sanção.

Comitê de Normas, Riscos e Compliance: Órgão colegiado consultivo de assessoramento do Conselho de Administração da Findes e tem como finalidades principais avaliar, emitir parecer e submeter à apreciação do Conselho as normas e políticas corporativas, plano anual de gestão de riscos e desenvolvimento do Programa de Compliance, emitindo recomendações ao Conselho.

Compliance: Significa estar em conformidade com a legislação, as regulamentações, as normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa.

Programa de Compliance: É o conjunto de iniciativas da FINDES e suas entidades que visa prevenir e/ou identificar condutas que não estejam em conformidade com as regras de Compliance, identificando riscos e/ou causas, agindo preventiva e/ou corretivamente, e promovendo, também, uma cultura que encoraje o cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética.

Fornecedores: pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza.

Parceiros: pessoa física e jurídica que através de instrumento jurídico estabelecem acordos com a Findes e suas Entidades para realização de ações de interesses comuns.

Terceiro: todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, credenciado, parceiro de negócio, patrocinado, terceirizado contratado ou subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Findes e suas Entidades para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do Sistema para a consecução e execução de atividades contratadas.

Terceirizado: prestador de serviços, contratado pelas entidades da Findes e pela própria Findes para executar atividades meio, sendo que a relação de emprego se faz entre a empresa prestadora de serviços e o trabalhador, e não diretamente com a contratante destes.

Diligenciados: todos que passaram pela análise de DDI realizada pela Gerência de Compliance.

Risco de Não Conformidade: É o risco de implicações negativas à integridade da FINDES e suas entidades pelo descumprimento das regras de Compliance, que possa levar a sanções legais e/ou regulamentares, ou, ainda, a perdas financeiras e danos reputacionais e/ou de imagem à FINDES e entidades e/ou a seus representantes.

Bandeiras (vermelha, amarela e verde): Refere-se ao grau de criticidade da contratação do terceiro a partir da classificação do risco.

4 CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

Independentemente da realização do procedimento de Due Diligence, **todos** os fornecedores da Findes e suas Entidades, sem distinção, ficam obrigados a observar as disposições do **Código de Conduta para Terceiros**, sob pena de aplicação de penalidades contratuais, incluindo a rescisão da avença.

5 TIPOS DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (DDI)

5.1 O processo de Due Diligence pode ocorrer de três distintas maneiras:

- **Due Diligence de Integridade Prévia:** realizada quando houver intenção de contratação de terceiros, sendo realizada antes da efetivação da transação comercial, a fim de conhecer seu perfil, qualificação técnica, histórico de reputação e práticas anticorrupção, sendo realizada pela Gerência de Compliance, sob demanda.
- **Due Diligence de Integridade por Demanda ou Spot:** realizada pela Gerência de Compliance, sob demanda, a qualquer tempo, ao constatar indícios de atos ilícitos, fraudes, dentre outras questões de não conformidades.
- **Due Diligence de Integridade Periódica:** considerando as possíveis mudanças de cenários e como elas podem afetar a relação com a Findes e suas Entidades, poderá ser realizada a qualquer tempo ou antes da prorrogação contratual nos casos em que na Due Diligence de Integridade prévia ou Spot o risco foi classificado como alto.

5.2 A fim de categorizar o nível de criticidade de relacionamento com o terceiro, são elencados os critérios que definem o nível do risco e sua respectiva bandeira, bem como o tipo de DDI a ser aplicado e as ações de eliminação ou monitoramento recomendadas.

6 CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO TERCEIRO

Alto Risco (bandeira vermelha)

6.1 São considerados de **Alto Risco** as pessoas físicas ou jurídicas que as entidades da Findes pretendam contratar para agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver as seguintes atividades:

- a) Obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental;
- b) A interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental e/ou Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- c) O agenciamento, corretagem, intermediação e as atividades que importem representação de alguma das entidades da Findes perante Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e/ou Autoridades Governamentais.

Exemplos desses terceiros são: despachantes, consultores, advogados e escritório de advocacia, representantes, intermediadores, entre outros.

6.2 São também consideradas de Alto Risco pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber **doações ou patrocínios**.

6.3 No caso dos terceiros considerados de Alto Risco, os procedimentos de due diligence devem ocorrer **previamente à contratação e anualmente**, a cada renovação contratual, no caso de contratos com possibilidade de sucessivas prorrogações.

6.4 No caso de Patrocínios, serão adotados os procedimentos de due diligence para parcerias que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.5 Independentemente da periodicidade acima, deverá ser realizada a due diligence por demanda sempre que houver o indício ou suspeita de prática de irregularidade ou a critério da área demandante ou responsável pelos procedimentos de contratação.

Médio Risco (bandeira amarela)

6.6 São considerados de **Médio Risco** as pessoas físicas ou jurídicas que as entidades da Findes pretendam contratar ou formalizar parcerias (incluindo convênios) cujos instrumentos jurídicos possuam as seguintes características:

- a) Contratos e/ou termos de parceria/convênios cujos **valores** sejam iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Contratos que envolvam a prestação de **serviços de natureza contínua e permanente**, independentemente do valor.
- c) Contratação de **serviços de empreiteiras e incorporadora de obras**, independentemente do valor.
- d) Contratação de **serviços de call center e fábricas de software (tecnologia)**, independentemente do valor.

6.7 No caso dos terceiros considerados de Médio Risco, os procedimentos de due diligence devem ocorrer **previamente à contratação**.

6.8 No caso de serviços de **tecnologia e de natureza contínua e permanente, serviços de empreiteiras e incorporadora de obras, serviços de call center e fábricas de software (tecnologia)**, além da due diligence realizada **anteriormente à contratação**, o processo deve ser **repetido a cada renovação**.

6.9 Independentemente da periodicidade acima, deverá ser realizada a due diligence por demanda sempre que houver o indício ou suspeita de prática de irregularidade ou a critério da área demandante ou responsável pelos procedimentos de contratação.

Baixo Risco (bandeira verde)

6.10 São considerados de **Baixo Risco** todas as pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nas classificações anteriores.

6.11 No caso dos terceiros considerados de Baixo Risco, os procedimentos de due diligence devem ocorrer **por demanda**, sempre que houver o indício ou suspeita de prática de irregularidade ou a critério da área demandante ou responsável pelos procedimentos de contratação.

6.12 Exceções

São exceções a esta Política as concessionárias prestadoras de serviços públicos como: energia elétrica, água, esgoto, telefonia, internet dentre outros definidos pela Gerência de Compliance e/ou pela Alta Administração da Findes e suas Entidades.

7 PROCESSO DE DUE DILIGENCE

A Due Diligence de Integridade é um procedimento que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais a FINDES e suas entidades possam estar expostos nos seus relacionamentos comerciais ou afins, com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, dentre outras ilicitudes.

7.1 No processo de seleção e contratação de Terceiros, a Findes e suas entidades deverão verificar a ocorrência de circunstâncias que sinalizam risco de práticas de corrupção por parte do Terceiro. Tais circunstâncias são categorizadas conforme os riscos citados no item 6.

7.2 As análises e procedimentos de Due Diligence descritos nesta Política representam um processo de identificação, análise, avaliação e tratamentos visando a atenuação de risco. Não existe um processo que possa proteger completamente a Findes e suas entidades de riscos decorrentes da contratação de Terceiros.

7.3 Embora esta Política estabeleça determinadas regras, procedimentos e fatores de risco, elas não podem ser aplicadas indiscriminadamente, devendo seguir o processo de gerenciamento de riscos. A identificação, análise, avaliação e o tratamento de riscos deve ser realizada de forma a adaptar-se às realidades enfrentadas pelas entidades e as especificidades de cada contratação. A Gerência de Compliance tem flexibilidade para aplicar os procedimentos de Due Diligence com base nos critérios e avaliações de risco.

7.4 A FINDES e suas entidades, após a realização do processo de Due Diligence e com base nos níveis de risco estabelecidos nesta política, reservam-se o direito de se abster de contratar e/ou renovar o contrato.

7.5 A decisão poderá ser fundamentada nos resultados da Due Diligence, considerando riscos identificados que possam comprometer a conformidade legal, ética e reputacional da FINDES e suas entidades. A rescisão ou não contratação poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes situações:

- Identificação de envolvimento do terceiro em práticas ilícitas ou antiéticas;
- Risco elevado em relação a compliance, integridade e proteção de dados;
- Falta de implementação de medidas corretivas adequadas após apontamentos no processo de Due Diligence;
- Outros fatores que, a critério da FINDES, comprometam os princípios e diretrizes institucionais.

7.6 A FINDES se resguarda o direito de analisar cada caso individualmente, podendo estabelecer condicionantes ou mitigadores, conforme a criticidade dos riscos identificados.

7.7 Para aqueles casos que apresentarem riscos altos, mas forem aprovados para contratação, recomenda-se a aplicação da DDI Periódica, realizadas a qualquer tempo, de preferência que sejam reavaliados antes da prorrogação contratual.

7.8 Após a Due Diligence e avaliação do resultado, a Gerência de Compliance emitirá seu parecer com as devidas recomendações a serem seguidas pelas áreas responsáveis.

7.9 Caso, após a realização da DDI, a Gerência de Compliance emita um parecer desfavorável e a viabilidade estratégica do negócio seja de grande relevância para as entidades, o caso poderá ser submetido a alta administração que avaliará o risco de prosseguir com a contratação.

8 PROCESSOS DE DUE DILIGENCE SOLICITADOS POR TERCEIROS

A Findes e suas entidades também respondem a questionários e solicitações de informações originadas por terceiros a respeito de *Due Diligence*. Desta forma, todo e qualquer questionamento de *Due Diligence* deve passar pela Gerência de Compliance para que haja um controle e uniformização das informações institucionais.

8.1. Responsabilidades

a) Área técnica responsável pela relação com o terceiro

A área que está lidando com a relação comercial deverá preencher os requisitos técnicos da relação comercial dos formulários enviados pelo parceiro comercial e posteriormente encaminhará à Gerência de Compliance para revisão das informações e complemento das informações específicas de *Compliance*.

b) Gerência de Compliance

A Gerência de *Compliance* analisa, pontua e complementa o formulário e emite parecer caso seja aplicado. Se achar necessário encaminhará para outras áreas técnicas para análise e complemento de informações, como por exemplo para DPO a respeito da LGPD ou ao jurídico para análise jurídica da solicitação.

9 ETAPAS E RESPONSÁVEIS

9.1 As etapas e os responsáveis pelo Processo de Due Diligence de Integridade estão detalhadas em Instrução de Trabalho IT-Findes-02, com os respectivos Fluxos.

9.2 Durante a vigência do contrato ou instrumento jurídico, a **área demandante ou fiscalizadora** do contrato deve monitorar o seu cumprimento e informar à Gerência de Compliance sobre qualquer risco ou desvio identificado.

9.3 A **área responsável pelo processo de contratação, parceria ou patrocínio** de um terceiro considerado de **Baixo Risco**, deverá conduzir o processo de contratação de acordo com os procedimentos regulamentares previstos em outras normas das entidades, podendo realizar a Due Diligence de Integridade por demanda, se entender necessário.

9.3.1 Ainda que não seja realizada a due diligence por demanda, é necessário o envio do **código de conduta para terceiros** com a assinatura da declaração de recebimento, bem como é imprescindível a inserção da **cláusula anticorrupção** nos instrumentos contratuais a serem firmados.

10. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações coletadas durante as análises de Due Diligence devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo pelas áreas e responsáveis envolvidos.

11. CANAL DA OUVIDORIA

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política e/ou o Código de Ética e Conduta.

12. CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das determinações previstas nesta política ensejará a aplicação de medidas disciplinares, conforme política específica.

A violação das leis anticorrupção por meio de suborno e atos de corrupção praticados contra a administração pública pode resultar em processo criminal dos envolvidos, cabendo à Gerência de Compliance promover os encaminhamentos necessários.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 CABE A GERÊNCIA DE COMPLIANCE

- **Guardar** os originais desta Norma Corporativa e suas revisões;
- **Divulgar** em canal corporativo a versão atual desta Norma;
- **Adequar** suas ações e programas de Controle Interno de modo a contemplar as condições descritas nessa Política.

13.2 CABE A GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

- Manter atualizado os editais de seleção, contratos e normativos de sua responsabilidade, fazendo zelar pela aplicabilidade e cumprimento desta Política.

14. AUTORIDADE

- **Compete** ao Conselho de Administração da Findes aprovar esta Norma Corporativa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, bem como ajustes na presente Política Corporativa devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração da Findes.

Esta Política Corporativa entrará em vigor a partir da data da sua publicação, quando substituirá a versão anterior.

O documento original assinado encontra-se disponível na Gerência de Compliance.

16. ANEXOS

- Anexo I - Questionário de Due Diligence

17. REVISORES

Área	Responsável	Cargo
Gerência de Compliance e Integridade	Viviane Dias de Lima	Gerente de Compliance e Integridade

18. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição
00	01/10/2019	Emissão
01	20/03/2025	Revisão geral do texto
02	11/09/2025	Revisão da lista de restrição